

PROCESSO: 48500.006126/2009-20

RELATOR: Diretor Julião Silveira Coelho

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG

ASSUNTO: Reabertura da Audiência Pública n. 36/2011 — instaurada com a finalidade de “*obter subsídios para o aperfeiçoamento da minuta de Resolução Normativa que altera as Resoluções Normativas n. 390/2009 e 391/2009, que estabelecem os requisitos necessários à autorização para a exploração e alteração da capacidade instalada de usinas termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, [além dos] procedimentos para registro de centrais geradoras com capacidade reduzida*” —, bem como alteração dos itens 2.5 e 2.7 do Anexo I da Resolução Normativa n. 391/2009.

I. RELATÓRIO

Entre 9 e 29 de junho de 2011, foi realizada a Audiência Pública n. 036/2011, instaurada com a finalidade de “*obter subsídios para o aperfeiçoamento da minuta de Resolução Normativa que altera as Resoluções Normativas n. 390/2009 e 391/2009, que estabelecem os requisitos necessários à autorização para a exploração e alteração da capacidade instalada de usinas termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, bem como os procedimentos para registro de centrais geradoras com capacidade reduzida*”.

2. Por meio da Nota Técnica n. 377, de 11 de novembro de 2011, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG – apresentou sua análise das contribuições recebidas, bem como recomendou fosse (i) aberta a segunda fase da AP n. 036/2011, mas (ii) aprovada, de imediato, a alteração dos itens 2.5 e 2.7 do Anexo I da Resolução Normativa n. 391/2009.

II. ANÁLISE

II.1. Reabertura da AP n. 036/2011

3. A minuta de resolução normativa submetida à AP n. 036/2011 compreendeu, em suma, a proposta de alteração de quatro principais pontos:

(i) a “*substituição da exigência de licença de operação por declaração de condição plena de operação*”, para fins de registro de centrais geradoras de capacidade reduzida, disciplinado em ambas as Resoluções Normativas n. 390/2009 e 391/2009;

(ii) “*a ampliação do prazo para a aceitação de apenas 1 (um) ano de dados para 31/12/2012*”, “*para cumprimento da exigência de envio de dados anemométricos*”, prevista na Resolução Normativa n. 391/2009;

(iii) a “*substituição de estudo de não interferência por declaração de ciência*”, para cumprimento da exigência da Resolução Normativa n. 391/2009 de “*não interferência com outros parques [eólicos] já outorgados*”; e

(iv) a “*isenção da exigência de envio de informações georreferenciadas do parque eólico em meio digital*”.

4. Após o recebimento das contribuições, contudo, a SCG apontou a necessidade de que ao menos outros dois temas fossem objeto da resolução normativa que virá a alterar as Resoluções Normativas n. 390 e 391, de 2009, a saber:

(i) o aprimoramento da metodologia para diminuir o risco de interferência entre parques eólicos; e

(ii) a previsão de aporte de Garantia de Fiel Cumprimento como condição à obtenção de outorga para exploração de empreendimentos eólicos.

5. A propósito do primeiro ponto, propôs-se que:

(i) “a declaração de ciência de construção de novo parque [eólico seja] assinada pelos dois agentes (tanto o outorgado atingido quanto o requerente de nova outorga)”;

(ii) no caso de manifestação contrária do agente outorgado à implantação de novo parque eólico, o primeiro apresente razões técnicas para sua objeção, as quais serão analisadas pela ANEEL; e

(iii) terão o direito de se manifestar favorável ou desfavoravelmente à implantação de novo parque eólico os agentes vencedores de leilões, detentores de outorga e detentores de despacho de requerimento de outorga (não terão direito, portanto, os cadastrados em leilão, vencedores de leilão ainda sem outorga e os detentores de registro).

6. Em referência à Garantia de Fiel Cumprimento, por seu turno, propôs-se seu aporte, no montante de aproximadamente R\$ 200,00/kW, que corresponde à média de “preço por kW de vinte empreendimentos eólicos outorgados ao ACL” nos anos de 2001 a 2010.

7. As hipóteses de devolução e de execução da garantia são semelhantes àquelas já previstas como condição para a outorga de empreendimentos movidos a outras fontes de energia, merecendo destaque, apenas, a previsão de que, entre outros fatores, a revogação da autorização ensejará a execução da garantia.

8. Em virtude de as novas propostas implicarem significativa alteração da proposta inicialmente submetida à AP n. 036/2011, cumpre acatar a recomendação da SCG para que seja a referida audiência pública seja reaberta.

II.2. Alteração dos itens 2.5 e 2.7 do Anexo I da Resolução Normativa n. 391/2009

9. A propósito da alteração dos itens 2.5 e 2.7 do Anexo I da Resolução Normativa n. 391/2009, os quais tratam dos dados de medição de vento a serem apresentados para a qualificação técnica do agente, a SCG afirmou que, ao analisar as contribuições recebidas na AP n. 036/2011, apenas uma significativa minoria dos agentes (28%) pleiteou a “diminuição definitiva do tempo exigido” para a medição do vento exigida quando do requerimento de outorga.

10. Em regra, os diversos estudos apresentados na AP n. 036/2011, em linha com os estudos desenvolvidos pela própria SCG, “sugerem medição de 1 (um) a 5 (cinco) anos”.

11. Assim, levando-se em conta “a incipiência de informações relacionadas à geração de energia eólica no Brasil”, propõe-se prorrogar, de 31 de dezembro de 2010 para 31 de dezembro de 2012, a aceitação de requerimentos de outorga com apenas um ano de dados, mas manter, para requerimentos de outorga posteriores a dezembro de 2012, a necessidade de demonstração de dados de, ao menos, três anos.

III. DIREITO

12. A presente análise foi realizada com observância das Resoluções Normativas n. 273/2007, 390/2009 e 391/2009.

13.

IV. VOTO

14. Do exposto, e considerando o que consta do Processo n. 48500.006126/2009-20, voto por:

(i) reabrir a Audiência Pública n. 036/2011, no período de 18 de novembro a 9 de dezembro de 2011, a fim de obter contribuições e subsídios, exclusivamente por meio de intercâmbio documental, à proposta de resolução normativa que visa a alterar as Resoluções Normativas n. 390 e 391, de 2009; e

(ii) aprovar a alteração dos itens 2.5 e 2.7 do Anexo I da Resolução Normativa n. 391/2009, a fim de aceitar, exclusivamente para os requerimentos de outorga protocolizados até 31 de dezembro de 2012, estudos de medição de vento contendo 1 ano de dados.

Brasília, 16 de novembro de 2011.

JULIÃO SILVEIRA COELHO
Diretor